COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM:
28 / 04 / 26 às 11 : 54
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER N.º 77, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Mensagem Aditiva n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 39 de 2026 – Dispõe sobre a inclusão do § 8º ao art. 69 na Lei Municipal n.º 6.455, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Púbica Municipal de Ensino do Município de Cascavel.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
RELATOR: Vereador João Diego/REPUBLICANOS.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **emenda modificativa**, no sentido de (a) modificar a redação do art. 1º do Projeto de Lei n.º 39 de 2026, que acresce o § 8º ao art. 69 na Lei Municipal n.º 6.455, de 29 de dezembro de 2014, cuja redação passa a ser a seguinte:

> "Art. 1º Fica acrescido o § 8º ao art. 69 na Lei Municipal n.º 6.455, de 29 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> Art. 69.
>
> § 8º O(a) professor(a) efetivo(a) com dois vínculos de 20h que, após exoneração em um dos vínculos ou aposentadoria parcial, deseje permanecer em atividade no mesmo turno ao de seu desligamento, poderá solicitar a mudança de turno, desde que haja vaga disponível na unidade escolar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, independentemente da regra geral de classificação prevista no § 5º deste artigo, considerando que a flexibilização se destina exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Professor 20h e que possuam dois vínculos estatutários."

Com a presente proposição legislativa, objetiva-se ampliar o alcance da norma, de modo a contemplar também os servidores estatutários que venham a ser exonerados de um dos vínculos, possibilitando melhores condições de organização de suas rotinas, bem como maior adequação às demandas do cotidiano e à logística pessoal.

É o relatório necessário.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referida proposição legislativa, na forma de **mensagem aditiva** e de **emenda modificativa**, está autorizada pelo art. 165-A e art. 165, *caput* e § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, segundo os quais "a Câmara apreciará modificações às proposições feitas pelo Poder Executivo, em matéria(s) de sua autoria, por meio de Mensagens que sigam as disposições do art. 165", não se olvidando que "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação", sendo que "Emenda Modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância".

No caso em questão, a alteração promovida não trouxe alterações de substância à totalidade do artigo, muito menos contradição a ele ou ao restante da proposição legislativa, servindo para ampliar o alcance da norma, de modo a contemplar também os servidores estatutários que venham a ser exonerados de um dos vínculos, possibilitando melhores condições de organização de suas rotinas, bem como maior adequação às demandas do cotidiano e à logística pessoal.

Nesse sentido, e por não ter havido quaisquer outras alterações, não houve violação à Constituição Federal, à Legislação Infraconstitucional, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, muito menos aos demais dispositivos do Projeto de Lei n.º 15 de 2026.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, **manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Mensagem Aditiva n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 39 de 2026**.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, **de forma unânime**, acompanha o voto do Eminente Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL à tramitação da Mensagem Aditiva n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 39 de 2026**.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel/PR, 28 abril de 2026.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Secretário